



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 39 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1041 DE 27 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Câmara Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de **R\$ 17.009,88** (dezessete mil, nove reais e oitenta e oito centavos), **para custeio de despesas do contrato com a ARISMIG (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais), conforme Lei Municipal nº 928, de 18 de novembro de 2014**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – SAELP

Unidade: 60 – Setor de Administração

Classificação Programática: 04.122.0015.2.083 – Manutenção das Atividades da ARISMIG (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais)

Natureza da Despesa: 3.3.94.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 17.009,88 (dezessete mil, nove reais e oitenta e oito centavos).

Destinação de Recursos: Fonte 1501 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 27 de março de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1042, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada, neste Município, a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) em anexo, ficando igualmente autorizado e ratificado o ingresso do Município no Consórcio.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o **caput**, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Estatuto Social da Consórcio.

Art. 2º O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento das respectivas relações com a ARISMIG, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

Art. 4º Ficam delegadas pelo Município à agência as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento

básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARISMIG poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seu consorciados e também de titulares conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o titular interessado e a agência com a simples aprovação em Assembleia Geral desta; no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

- estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
- prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;
- estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;
- contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico; e
- promover a cobrança de preços públicos de regulação dos serviços de saneamento regulados diretamente dos prestadores e/ou dos titulares.

Art. 5º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bandeira do Sul, 27 de março de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº19, DE 29 DE MARÇO DE 2023

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS/FUNDEB

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei a Lei Orgânica Municipal e a Lei 992 de 19 de março de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que constituirão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 39 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB:

I- Dois representantes do poder Executivo sendo pelo menos 1(um)

do Departamento Municipal de Educação:

Titular: Silvana Rosa Bastos da Silva

Suplente: Wesley Eduardo Ramos Ishimoto

Titular: Uiara Poliana Fernandes de Souza

Suplente: Maria Aparecida Zanetti

II- Um representante dos professores da Educação Básica Pública:

Titular: Juliana Barbosa Andrade

Suplente: Rhandara Olímpia Rodrigues da Cruz

III- Um representante dos diretores das escolas básicas públicas:

Titular: Silvane Izabel do Lago e Abreu

Suplente: Lenira Franco Alves

IV- Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular: Giovanca Mayra de Castro

Suplente: Marília Helena Gomes Ribeiro

V- Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

Titular: Layla Maria de Souza

Suplente: Hellen Cristina Borges

Titular: Adriana Moreira Tavares Graciani

Suplente: Cláudia Karen de Brito Mathias

VI- Dois representantes dos estudantes da educação básica pública:

Titular: Luciana Maria Carvalho dos Santos

Suplente: Silmara de Paula Souza

Titular: Erick Eduardo de Carvalho

Suplente: Gustavo Henrique dos Santos

VII- Um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Claudete Pereira Franco Grella

Suplente: Dienifer de Oliveira Castro

VIII- Um representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares:

Titular: Andreia Christina Milani da Costa

Suplente: Suélen Jocasta Gonçalves dos Santos

IX- Dois representantes de organizações da Sociedade Civil:

Titular: Valquiria de Paula Dias

Suplente: Isabela Xavier Barbosa

Titular: Sebastião Donizette de Carvalho

Suplente: Nadir Ferreira Gírimia

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 29 de março de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

